



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.441, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de bens imóveis localizados no Distrito Industrial do Município de Nova Era, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, a título gratuito, dos Lotes nº 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra nº 07, situados no Distrito Industrial do Município de Nova Era, de propriedade do Município, assim identificados:

I – Lote nº 05, inscrição imobiliária 01.01.136.0566.001;

II – Lote nº 06, inscrição imobiliária 01.01.136.0582.001;

III – Lote nº 07, inscrição imobiliária 01.01.136.0598.001;

IV – Lote nº 08, inscrição imobiliária 01.01.136.0615.001.

§1º Os imóveis referidos no *caput* encontram-se regularmente individualizados, nos termos das plantas e memoriais descritivos aprovados e registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era.

§2º A concessão de que trata esta Lei observará o disposto no art. 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a concessão de direito real de uso de bens públicos à prévia autorização legislativa.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Direito Real de Uso será destinado exclusivamente à implantação, instalação, ampliação e funcionamento de atividades produtivas, industriais, comerciais ou de prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Distrito Industrial, visando ao fomento do desenvolvimento econômico local, à geração de emprego e renda e à ampliação da base tributária municipal.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos imóveis para finalidade diversa daquela prevista no *caput*, bem como sua cessão, locação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, salvo prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão de Direito Real de Uso será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser celebrado entre o Município de Nova Era e o concessionário, no qual constarão, dentre outras, as cláusulas relativas:

- I – ao prazo da concessão;
- II – à finalidade específica de utilização dos imóveis;
- III – às obrigações do concessionário;
- IV – às hipóteses de extinção ou reversão da concessão;
- V – às cláusulas resolutivas e penalidades aplicáveis.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo de 5 (cinco) anos, admitida prorrogação, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificada pelo interesse público e cumprimento integral das obrigações assumidas pelo concessionário.

§1º A eventual prorrogação dependerá de prévia manifestação técnica e jurídica favorável da Administração.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§2º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo sua extinção antecipada, os imóveis retornarão automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias neles realizadas, independente de indenização.

Art. 5º Constituem obrigações do concessionário, além daquelas previstas no Termo de Concessão:

- I – utilizar os imóveis estritamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – promover a implantação e manutenção das atividades econômicas no prazo e condições estabelecidos;
- III – manter os imóveis em adequadas condições de uso, conservação e segurança;
- IV – arcar integralmente com os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas, tributários e previdenciários incidentes sobre a utilização dos imóveis;
- V – permitir e facilitar a fiscalização do Município.

Art. 6º A concessão de Direito Real de Uso será resolvida de pleno direito, independente de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou no Termo de Concessão;
- II – paralisação injustificada das atividades;
- III – utilização dos imóveis em desacordo com a legislação vigente;
- IV – inobservância das cláusulas contratuais.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica expressamente reconhecido o interesse público na Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, em razão de sua finalidade econômica, social e de desenvolvimento local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito